



228

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2015 - SMED, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme descrito no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 7.892/13, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de execução de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Empresa:** **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TRIATHLON**, CNPJ/MF sob nº97.002.364/0001-42, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº628, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90130-060, telefone: (51) 9135.9080, representada pelo Senhor Luiz Goebel, RG nº1002261965 SSP/UF, CPF nº254389300-82, e-mail: fgtri@fgtri.org.br

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 - SMED	Valor Unitário por competição	Valor Total por competição	Valor Total do lote
LOTE 02 – ATLETISMO/CORRIDA DE RUA com Cronometragem Eletrônica - constituído de: 02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 300	R\$3.041,55	R\$6.083,10	R\$24.332,40
02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 400	R\$4.055,40	R\$8.110,80	
02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 500	R\$5.069,25	R\$10.138,50	

*Luiz Goebel*  
*[Signature]*



229  
P

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 - SMED	Valor Unitário por competição	Valor Total por competição	Valor Total do lote
LOTE 03 – ATLETISMO/CORRIDA DE RUA - constituído de: 05 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 20	R\$2.133,20	R\$10.666,00	R\$10.666,00
LOTE 11 – TRIATHLON - constituído de: 03 turnos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 20	R\$2.965,00	R\$8.895,00	R\$8.895,00

**2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

**4.1 –** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4.3 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

230  
f

6 – **DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 20 de agosto de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TRIATHLON  
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

  
05/09/15  
Procuradoria Geral do Município



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225 / 2015

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DUARTE E SILVA EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DUARTE E SILVA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida General Osório, nº 874, Sala 303, Centro, CEP 96.400-100, na cidade de Bagé - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.815.998/0001-12, neste ato representada pela Sra. **Miriam Duarte e Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº 016.110.400-27, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS**, de acordo com o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 18/2015 - SMED e o disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 7.892/13 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de arbitragem em diversas modalidades esportivas, conforme especificações contidas no Edital, Anexo I e Anexo IV.

#### O serviço deverá compreender:

- O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Superintendência de Desporto e Lazer, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para que a **CONTRATADA** possa providenciar a relação dos envolvidos que farão parte do serviço solicitado.
- As equipes de arbitragem deverão ser compostas conforme o especificado no Anexo I - Termo de Referência.
- A **CONTRATADA** é responsável em fornecer e levar até o local dos jogos o material de arbitragem (apitos, canetas, réguas, pranchetas, cronômetros, placar de pontuação, placas de faltas coletivas, sinalizadores de faltas individuais, seta de posse de bola, bandeiras, placas de substituições, súmulas) e todo o material necessário para a realização dos jogos.
- As despesas com transporte e alimentação dos árbitros ficará a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda da SMED, durante 7 dias da semana (segunda a domingo), podendo ser realizados nos 3 (três) turnos e em mais de um local por vez. Os jogos poderão ser realizados em ginásios municipais, estaduais, particulares, de escolas ou cedidos

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

232  
/

2/7

por terceiros, dentro do município de Pelotas e deverão ser realizados conforme o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I e nas Especificações Técnicas - Anexo IV

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- a) a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- b) a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- c) a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização/gerenciamento pela Superintendência de Desporto e Lazer, sob a coordenação dos professores Paulo Jassin Gutiérrez, Jean Pierre Gonçalves de Lima, Elci Nei Coimbra Domingues e Sérgio Pereira Ferreira, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- d) a **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, alimentação, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) a **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- h) a **CONTRATADA** deverá fornecer e levar até o local dos jogos o material de arbitragem (apitos, canetas, réguas, pranchetas, cronômetros, placar de pontuação, placas de faltas coletivas, sinalizadores de faltas individuais, seta de posse de bola, bandeiras, placas de substituições, súmulas) e todo o material necessário para a realização dos jogos;
- i) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- j) a **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte e alimentação para os árbitros;
- k) a **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.

suu

f. uel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/7

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 299.287,23 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), com o valor unitário para cada um dos serviços especificados, conforme tabela abaixo:

Item	descrição	Valor Unitário por competição	Valor Total por competição	Valor Total do lote
1	<b>LOTE 01 - ATLETISMO PISTA - constituído de:</b>			
	<b>15 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 30	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00	36.766,68
	<b>04 turnos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 20	R\$ 2.066,67	R\$ 8.266,68	
4	<b>LOTE 04 - BASQUETEBOL - constituído de:</b>			
	<b>100 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 96,67	R\$ 9.667,00	23.467,00
	<b>60 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00	
5	<b>LOTE 05 - FUTSAL - constituído de:</b>			
	<b>600 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 106,67	R\$ 64.002,00	77.335,50
	<b>50 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 266,67	R\$ 13.333,50	
6	<b>LOTE 06 - FUTEBOL DE CAMPO - constituído de:</b>			
	<b>100 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	R\$ 121,66	R\$ 12.166,00	27.500,50
	<b>50 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	R\$ 306,69	R\$ 15.334,50	
7	<b>LOTE 07 - FUTEBOL DE SETE - constituído de:</b>			
	<b>100 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 121,67	R\$ 12.167,00	21.167,00
	<b>60 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	
8	<b>LOTE 08 - FUTEBOL DE AREIA - BEACH SOCCER - constituído de:</b>			

f. [signature]

you



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/7

Item	descrição	Valor Unitário por competição	Valor Total por competição	Valor Total do lote
	<b>100 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	17.500,00
	<b>50 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	
	<b>LOTE 09 - HANDEBOL - constituído de:</b>			
9	<b>120 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 96,67	R\$ 11.600,40	25.500,60
	<b>60 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 231,67	R\$ 13.900,20	
	<b>LOTE 10 - TAEKWONDO - constituído de:</b>			
10	<b>10 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 7	R\$ 1.066,67	R\$ 10.666,70	10.666,70
	<b>LOTE 12 - VOLEIBOL - constituído de:</b>			
12	<b>140 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	32.800,00
	<b>80 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 235,00	R\$ 18.800,00	
	<b>LOTE 13 - VOLEI DE PRAIA/DUPLAS - constituído de:</b>			
13	<b>100 jogos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 93,33	R\$ 9.333,00	18.083,25
	<b>75 jogos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	R\$ 116,67	R\$ 8.750,25	
	<b>LOTE 14 - XADREZ - constituído de:</b>			
14	<b>10 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	8.500,00
	<b>05 turnos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

*Yucc*

*f* *cel*



### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito de acordo com os jogos/turnos trabalhados, conforme os critérios abaixo relacionados, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

Para as competições realizadas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

1	Jogo/Turno completo	- pagamento de 100% (cem por cento) do valor da taxa.
2	Jogo/Turno com até 50% da duração prevista	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.
3	Jogo/Turno <b>transferido previamente</b> (12 horas antes da competição) pela SMED.	- isento de pagamento.
4	Jogo/Turno <b>cancelado antes do início</b> , no local, por mau tempo ou motivos adversos à SMED.	- pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa.
5	Jogo com <b>W.O.</b> (ausência de uma e/ou duas equipes)	- pagamento de 100% (cem por cento) do valor da taxa.
6	Falta de algum(ns) ou todos os componente(s) da equipe de arbitragem do(s) jogo(s) ou turno(s)	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, se o jogo/turno for realizado.
7	Falta de algum(ns) ou todos os componente(s) da equipe de arbitragem do(s) jogo(s) ou turno(s)	- isento de pagamento se os jogos/turnos previstos não puderam ser realizados e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos.
8	Falta de <b>fardamento padronizado</b> de algum(ns) componente(s) da equipe de arbitragem	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do(s) jogo(s) / turno(s) em que atuou(aram).

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no

235  
/

P. [assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6/7

registro cadastral.

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93 :

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

*usu*

*J. Cel*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 7.892/13, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 17 de SETEMBRO de 2015.

  
Eduardo Figueredo Cavalheiro Leite  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Miriam Duarte e Silva  
DUARTE E SILVA EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

16.815.998/0001-12

DUARTE E SILVA EVENTOS  
LTDA-ME

Av General Osório 874 - Sala 303  
Centro - CEP 96400-100

PELOTAS, RS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Procuradoria-Geral do Município

09/09/15

Pro. Daniela Pelz Otto  
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

238

1/1

Ref: MEM/010559/2015 – RP PP18/2015

À Procuradoria-Geral do Município

Reencaminhamos o presente processo solicitando novo visto do Contrato Adm. n.º 226/2015, já que a minuta anteriormente enviada à Contratada para assinatura, mediante AR, não foi localizada pela mesma para devolução a este Departamento.

Att,

Douglas Almeida / DCG

*Deforme com o  
visto da PGM  
já apostado.*

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz  
Procurador Geral do Município



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226 / 2015

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TRIATHLON.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TRIATHLON**, entidade estadual de administração desportiva, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 628, Bairro Menino Deus, CEP 90.130-060, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.002.364/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Goebel**, inscrito no CPF/MF sob nº 254.389.300-82, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS**, de acordo com o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 18/2015 - SMED e o disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 7.892/13 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de arbitragem em diversas modalidades esportivas, conforme especificações contidas no Edital, Anexo I e Anexo IV.

#### O serviço deverá compreender:

- O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Superintendência de Desporto e Lazer, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para que a **CONTRATADA** possa providenciar a relação dos envolvidos que farão parte do serviço solicitado.
- As equipes de arbitragem deverão ser compostas conforme o especificado no Anexo I - Termo de Referência.
- A **CONTRATADA** é responsável em fornecer e levar até o local dos jogos o material de arbitragem (apitos, canetas, réguas, pranchetas, cronômetros, placar de pontuação, placas de faltas coletivas, sinalizadores de faltas individuais, seta de posse de bola, bandeiras, placas de substituições, súmulas) e todo o material necessário para a realização dos jogos.
- As despesas com transporte e alimentação dos árbitros ficará a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda da SMED, durante 7 dias da semana



(segunda a domingo), podendo ser realizados nos 3 (três) turnos e em mais de um local por vez. Os jogos poderão ser realizados em ginásios municipais, estaduais, particulares, de escolas ou cedidos por terceiros, dentro do município de Pelotas e deverão ser realizados conforme o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I e nas Especificações Técnicas - Anexo IV



§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- b) a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- c) a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização/gerenciamento pela Superintendência de Desporto e Lazer, sob a coordenação dos professores Paulo Jassin Gutiérrez, Jean Pierre Gonçalves de Lima, Elci Nei Coimbra Domingues e Sérgio Pereira Ferreira, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- d) a **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, alimentação, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) a **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- h) a **CONTRATADA** deverá fornecer e levar até o local dos jogos o material de arbitragem (apitos, canetas, réguas, pranchetas, cronômetros, placar de pontuação, placas de faltas coletivas, sinalizadores de faltas individuais, seta de posse de bola, bandeiras, placas de substituições, súmulas) e todo o material necessário para a realização dos jogos;
- i) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- j) a **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte e alimentação para os árbitros;
- k) a **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.

*blu*  
  




#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 43.893,40 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), com o valor unitário para cada um dos serviços especificados, conforme tabela abaixo:

item	descrição	Valor Unitário por competição	Valor Total por competição	Valor Total do lote
	<b>LOTE 02 - ATLETISMO/CORRIDA DE RUA COM CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA - constituído de:</b>			
2	02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 300	3.041,55	6.083,10	24.332,40
	02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 400	4.055,40	8.110,80	
	02 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de chips: 500	5.069,25	10.138,50	
	<b>LOTE 03 - ATLETISMO/CORRIDA DE RUA - constituído de:</b>			
3	05 turnos - COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 20	2.133,20	10.666,00	10.666,00
	<b>LOTE 11 - TRIATHLON - constituído de:</b>			
11	03 turnos - COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 20	2.965,00	8.895,00	8.895,00

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito de acordo com os jogos/turnos trabalhados, conforme os critérios abaixo relacionados, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

Para as competições realizadas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

1	Jogo/Turno completo	- pagamento de 100% (cem por cento) do valor da taxa.
2	Jogo/Turno com até 50% da duração prevista	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/6

3	Jogo/Turno <u>transferido previamente</u> (12 horas antes da competição) pela SMED.	- isento de pagamento.
4	Jogo/Turno <u>cancelado antes do início</u> , no local, por mau tempo ou motivos adversos à SMED.	- pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa.
5	Jogo com <b>W.O.</b> (ausência de uma e/ou duas equipes)	- pagamento de 100% (cem por cento) do valor da taxa.
6	Falta de algum(ns) ou todos os componente(s) da equipe de arbitragem do(s) jogo(s) ou turno(s)	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa, se o jogo/turno for realizado.
7	Falta de algum(ns) ou todos os componente(s) da equipe de arbitragem do(s) jogo(s) ou turno(s)	- isento de pagamento se os jogos/turnos previstos não puderam ser realizados e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos.
8	Falta de <u>fardamento padronizado</u> de algum(ns) componente(s) da equipe de arbitragem	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do(s) jogo(s) / turno(s) em que atuou(aram).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
  - pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

*Handwritten signatures and initials*



- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA NDNA - DOS RECURSDS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 7.892/13, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 17 de SETEMBRO de 2015.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Luiz Göebel  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TRIATHLON  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

**Dr. Carlos Francisco Sica Diniz**  
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2015 - SMED, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme descrito no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 7.892/13, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de execução de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Empresa:** Duarte e Silva Eventos LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 16.815.998/0001-12, com sede à Av. General Osório, 874, sala 303, Bagé - RS, CEP: 96400-100 telefone: (53) 9935 1243, representada pelo Senhor(a) Geovane Luis da Silva, RG nº 1054117815 SSP/RS, CPF nº 889.096.030-20, e-mail: [geovanelasilva@hotmail.com](mailto:geovanelasilva@hotmail.com).

**DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015-SMED**

LOTE 1 – ATLETISMO PISTA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE TURNOS	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- <b>COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> - Número de árbitros: 30	TURNOS	15	R\$ 1900,00	R\$ 28500,00	R\$ 36766,68
- <b>COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> - Número de árbitros: 20	TURNOS	04	R\$ 2066,67	R\$ 8266,68	
LOTE 4 - BASQUETEBOL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- <b>COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> - Número de árbitros: 4	JOGOS	100	R\$ 96,67	R\$ 9667,00	R\$ 23467,00
- <b>COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> - Número de árbitros: 5	JOGOS	60	R\$ 230,00	R\$ 13800,00	

*[Handwritten signatures and initials]*



225  
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LOTE 5 - FUTSAL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	600	R\$ 106,67	R\$ 64002,00	R\$ 77335,50
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	50	R\$ 266,67	R\$ 13333a,50	
LOTE 6 - FUTEBOL DE CAMPO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 5	JOGOS	100	R\$ 121,66	R\$ 12166,00	R\$ 27500,50
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 5	JOGOS	50	R\$ 306,69	R\$ 15334,50	
LOTE 7 - FUTEBOL DE SETE					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	100	R\$ 121,67	R\$ 12167,00	R\$ 21167,00
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	60	R\$ 150,00	R\$ 9000,00	
LOTE 8 - FUTEBOL DE AREIA - BEACH SOCCER					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	100	R\$ 100,00	R\$ 10000,00	R\$ 17500,00
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	50	R\$ 150,00	R\$ 7500,00	
LOTE 9 - HANDEBOL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	120	R\$ 96,67	R\$ 11600,40	R\$ 25500,60
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	60	R\$ 231,67	R\$ 13900,20	
LOTE 10 - TAEKWONDO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE TURNO	VALOR POR TURNO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 7	TURNO	10	R\$ 1066,67	R\$ 10666,70	R\$ 10666,70
LOTE 12 - VOLEIBOL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- COMPETIÇÕES ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	140	R\$ 100,00	R\$ 14000,00	R\$ 32800,00
- COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES Número de árbitros: 4	JOGOS	80	R\$ 235,00	R\$ 18800,00	

OK

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

225

f

LOTE 13 – VOLEI DE PRAIA/DUPLAS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- <b>COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	JOGOS	100	R\$ 93,33	R\$ 9333,00	R\$ 18083,25
- <b>COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 4	JOGOS	75	R\$ 116,67	R\$ 8750,25	
LOTE 14 – XADREZ					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE TURNOS	VALOR POR TURNOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL LOTE
- <b>COMPETIÇÕES ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	TURNOS	10	R\$ 500,00	R\$ 5000,00	R\$ 8500,00
- <b>COMPETIÇÕES NÃO ESCOLARES</b> Número de árbitros: 5	TURNOS	5	R\$ 700,00	R\$ 3500,00	

**2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

**4.1 –** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4.3 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

*suu*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

227  
4

**6 – DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 19 de agosto de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

Geovane Luis da Silva  
Duarte e Silva Eventos LTDA

**FORNECEDOR**

16.815.998/0001-12  
DUARTE E SILVA EVENTOS  
LTDA-ME  
Av. General Osório 874 - Sala 303  
Centro - CEP 96400-100  
BAGÉ - RS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria Geral do Município

09/09/15